

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Prorroga o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, instituído pela Lei Complementar nº 179/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, instituído pela Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O prazo prorrogado será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei Complementar nº 179/2025.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 15 DE ABRIL DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3511 de 16/04/2026.